

## ANEXO II

## LISTA DOS PRODUTOS REFERIDOS NO ARTIGO 5º, RELATIVAMENTE AOS CONTRATOS CELEBRADOS PELAS AUTORIDADES ADJUDICANTES NO DOMÍNIO DA DEFESA

- Capítulo 25: Sal, enxofre, terras e pedras, gesso, cal e cimentos
- Capítulo 26: Minérios metalúrgicos, escórias e cinzas
- Capítulo 27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais
- com excepção de:*  
ex 2710: Carburantes especiais
- Capítulo 28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioactivos, de metais das terras raras e de isótopos
- com excepção de:*  
ex 2809: Explosivos  
ex 2813: Explosivos  
ex 2814: Gases lacrimogéneos  
ex 2828: Explosivos  
ex 2832: Explosivos  
ex 2839: Explosivos  
ex 2850: Produtos toxicológicos  
ex 2851: Produtos toxicológicos  
ex 2854: Explosivos
- Capítulo 29: Produtos químicos orgânicos
- com excepção de:*  
ex 2903: Explosivos  
ex 2904: Explosivos  
ex 2907: Explosivos  
ex 2908: Explosivos  
ex 2911: Explosivos  
ex 2912: Explosivos  
ex 2913: Produtos toxicológicos  
ex 2914: Produtos toxicológicos  
ex 2915: Produtos toxicológicos  
ex 2921: Produtos toxicológicos  
ex 2922: Produtos toxicológicos  
ex 2923: Produtos toxicológicos  
ex 2926: Explosivos  
ex 2927: Produtos toxicológicos  
ex 2929: Explosivos
- Capítulo 30: Produtos farmacêuticos
- Capítulo 31: Adubos
- Capítulo 32: Extractos tanantes e tintórios; taninos e seus derivados; matérias corantes; cores, tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever
- Capítulo 33: Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador e cosméticos, preparados
- Capítulo 34: Sabões, produtos orgânicos tensoactivos, preparados para lexívias, preparados lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos para conservação e limpeza, velas de iluminação e artefactos semelhantes, pastas para modelar e «ceras para a arte dentária»

- Capítulo 35: Matérias albuminóides, colas e enzimas
- Capítulo 37: Produtos para fotografia e cinematografia
- Capítulo 38: Produtos diversos das indústrias químicas  
*com excepção de:*  
ex 3819: Produtos toxicológicos
- Capítulo 39: Matérias plásticas artificiais, éteres e éteres da celulose, resinas artificiais e obras destas matérias  
*com excepção de:*  
ex 3903: Explosivos
- Capítulo 40: Borracha natural, sintética ou artificial e obras de borracha  
*com excepção de:*  
ex 4011: Pneumáticos à prova de bala
- Capítulo 41: Peles e couros
- Capítulo 42: Obras de couro; artigos de correio e de selcero; artigos de viagem, bolsas e artefactos semelhantes; obras de tripa
- Capítulo 43: Peles em cabelo e respectivas obras; peles em cabelo, artificiais
- Capítulo 44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira
- Capítulo 45: Cortiça e obras de cortiça
- Capítulo 46: Obras de esteireiro e de cesteiro
- Capítulo 47: Matérias-primas para o fabrico de papel
- Capítulo 48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose (*ouate*), de papel e de cartão
- Capítulo 49: Artigos de livraria e produtos das artes gráficas
- Capítulo 65: Chapéus e artefactos de uso semelhante e respectivas partes
- Capítulo 66: Guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, pingalins e respectivas partes
- Capítulo 67: Penas e penugem preparadas e respectivas obras; flores artificiais; obras de cabelo
- Capítulo 68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica e matérias análogas
- Capítulo 69: Produtos cerâmicos
- Capítulo 70: Vidro e suas obras
- Capítulo 71: Pérolas naturais, gemas e similares, metais preciosos, metais chapeados de metais preciosos e respectivas obras; joalharia falsa e de fantasia
- Capítulo 73: Ferro fundido, ferro macio e aço
- Capítulo 74: Cobre
- Capítulo 75: Níquel

- Capítulo 76: Alumínio
- Capítulo 77: Magnésio e berílio (glucínio)
- Capítulo 78: Chumbo
- Capítulo 79: Zinco
- Capítulo 80: Estanho
- Capítulo 81: Outros metais comuns
- Capítulo 82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, de metais comuns  
*com excepção de:*  
ex 8205: Ferramentas  
ex 8207: Peças de ferramentas
- Capítulo 83: Obras diversas de metais comuns
- Capítulo 84: Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos  
*com excepção de:*  
ex 8406: Motores  
ex 8408: Outros propulsores  
ex 8445: Máquinas  
ex 8453: Máquinas automáticas de tratamento de informação  
ex 8455: Peças da posição 84.53  
ex 8459: Reactores nucleares
- Capítulo 85: Máquinas e aparelhos eléctricos e objectivos para usos electrotécnicos  
*com excepção de:*  
ex 8513: Telecomunicações  
ex 8515: Aparelhos de transmissão
- Capítulo 86: Veículos e material para vias férreas; aparelhos de sinalização não eléctricos para vias de comunicação  
*com excepção de:*  
ex 8602: Locomotivas blindadas  
ex 8603: Outros blindados  
ex 8605: Vagões blindados  
ex 8606: Vagões-oficinas  
ex 8607: Vagões
- Capítulo 87: Automóveis, tractores, velocípedes e outros veículos terrestres  
*com excepção de:*  
8708: Carros e veículos blindados  
ex 8701: Tractores  
ex 8702: Veículos militares  
ex 8703: Veículos de desempanagem  
ex 8709: Motociclos  
ex 8714: Reboques
- Capítulo 89: Navegação marítima e fluvial  
*com excepção de:*  
8901 A: Navios de guerra

Capítulo 90: Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia e cinematografia, medida, verificação e precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos

*com excepção de:*

ex 9005: Binóculos

ex 9013: Instrumentos diversos, *laser*

ex 9014: Telémetros

ex 9028: Instrumentos de medida eléctricos ou electrónicos

ex 9011: Microscópios

ex 9017: Instrumentos médicos

ex 9018: Aparelhos de mecanografia

ex 9019: Aparelhos de ortopedia

ex 9020: Aparelhos de raios X

Capítulo 91: Relojoaria

Capítulo 92: Instrumentos de música; aparelhos de registo ou de reprodução de som; aparelhos de registo ou de reprodução de imagens e de som, para televisão; partes e acessórios destes instrumentos e aparelhos

Capítulo 94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; artigos de colchoeiro e semelhantes

*com excepção de:*

ex 9401 A: Cadeiras ou bancos de aeronaves

Capítulo 95: Matérias para talhe ou modelação, preparadas ou em obra

Capítulo 96: Escovas, pincéis e artefactos semelhantes, vassouras, borlas, peneiras e crivos

Capítulo 98: Obras diversas

## ANEXO VI

Aquisição de serviços a que se refere a alínea a)  
do n.º 1 do artigo 96.º

Categoria	Serviços
1	Serviços de manutenção e de reparação.
2	Serviços de transporte terrestre <sup>(1)</sup> , incluindo os serviços de veículos blindados e serviços de mensagens, com excepção do transporte de correio.
3	Serviços de transporte aéreo de passageiros e mercadorias, com excepção do transporte de correio.
4	Transporte terrestre <sup>(1)</sup> e aéreo de correio.
5	Serviço de telecomunicações <sup>(2)</sup> .
6	Serviços financeiros: a) Serviços de seguros; b) Serviços bancários e de investimento <sup>(3)</sup> .
7	Serviços informáticos e afins.
8	Serviços de investigação e desenvolvimento <sup>(4)</sup> .
9	Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração.
10	Serviços de estudos de mercado e de sondagem da opinião pública.
11	Serviços de consultoria em gestão e afins <sup>(5)</sup> .
12	Serviços de arquitectura, serviços de engenharia e serviços de engenharia integrados. Planeamento urbano e serviços de arquitectura paisagísticos. Serviços de consultoria científica e técnicas afins. Serviços técnicos de ensaio e análise.
13	Serviços publicitários.
14	<u>Serviços de limpeza de edifícios</u> e serviços de gestão de imóveis.
15	Serviços de edição e de impressão à obra ou de forma continuada.
16	Esgotos e eliminação de resíduos; serviços de saneamento e afins.

<sup>(1)</sup> Com excepção dos serviços de transporte ferroviário visado na categoria 18.

<sup>(2)</sup> Com excepção dos serviços previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º

<sup>(3)</sup> Com excepção dos serviços previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º

<sup>(4)</sup> Com excepção dos serviços previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 23.º

<sup>(5)</sup> Com excepção dos serviços previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 23.º

## «ANEXO VI-A

## Aquisição de serviços a que se refere n.º 2 do artigo 96.º

Categoria	Serviços
17	Serviços de hotelaria e restauração.
18	Serviços de transporte ferroviário.
19	Serviços de transporte marítimo e fluvial.
20	Serviços conexos e auxiliares dos transportes.
21	Serviços jurídicos.
22	<u>Serviços de colocação e fornecimento de pessoal.</u>
23	<u>Serviços de investigação e de segurança</u> , com excepção dos serviços de veículos blindados.
24	<u>Serviços de educação e formação profissional.</u>
25	<u>Serviços de saúde e de carácter social.</u>
26	Serviços de carácter recreativo, cultural e desportivo.
27	Outros serviços.»